

FL. 645
B

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 07 / 2020
GABRIEL FERREIRA GARCIA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/10-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.174-2

FONE: (92) 3248-5532

FAX: (92) 99991-5600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221

PROCESSO Nº: 1115/08-V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o rerrefino de óleo lubrificante de caráter usado e/ou contaminado - OLUC, tratamento químico de águas oleosas, armazenamento de óleo básico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 001/10-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1115/08-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos. Os resíduos gerados pela atividade objeto desta L.O devem ser acondicionados, armazenados e destinados a local ambientalmente seguro.
9. É expressamente proibida a queima a céu aberto de resíduo de qualquer natureza nas dependências da empresa.
10. Registrar e manter em arquivo de dados a movimentação relativa à entrada de óleo lubrificante usado/contaminado - OLUC e óleos recuperados.